-L E I Nº 1.694, DE 22/10/1986-

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convenio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção da creche municipal do Parque S. Manoel.

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Leme autorizada a celebrar convenio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção da creche municipal do Parque São Manoel, arcando a Secretaria com a importância de Cz$200.000,00 (duzentos mil cruzados), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas únicamente na execução do previsto na presente lei.

Artigo 2º - Para a celebração e implantação do convenio fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta lei.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 22 de outubro de 1986.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de outubro de 1986.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/.

DIV. SERV. GRÁFICOS